



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 289/2025 – CGM

Processo nº 6898/2025

Modalidade: Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2024-SRP do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.

Objeto: Solicitação de análise e parecer final quanto a regularidade para Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 07/2024, proveniente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2024-SRP do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tênis escolares, visando a Secretaria Municipal de Educação. O valor global solicitado para Adesão da Ata é de R\$ 2.849.020,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, vinte reais).

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Final à Controladoria Geral do Município - CGM referente ao processo de viabilidade de contratação por Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 07/2024, proveniente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2024-SRP do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tênis escolares, visando a Secretaria Municipal de Educação. O valor global solicitado para Adesão da Ata é de R\$ 2.849.020,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, vinte reais).

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais, conforme o Parecer Jurídico nº 1125/2025-PGM/PMC e Parecer Técnico nº 128/2025-CGM/PMC, da Controladoria Geral do Município. Após este último, foram juntados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Planilha de base de cálculo para o quantitativo da contratação pretendida, por escola, quantificando os alunos por faixa etária e sexo emitida pela SEMED, para de acordo com o disposto no art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021, fls. 174 a 248
- Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 07/2024, assinado pelo Secretário de educação, fl. 249;
- Contrato Administrativo nº 1.AD.012/2025-PMC/SEMED, fls. 250-257;
- Ato de designação de fiscal de contrato nº 1.AD.012/2025-PMC/SEMED, fls. 258 a 259;
- Despacho CPC solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 260.

É o necessário a relatar.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controlador, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, **ATESTA REGULARIDADE** do processo de contratação por Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 07/2024, proveniente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2024-SRP do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tênis escolares, visando a Secretaria Municipal de Educação. O valor global solicitado para Adesão da Ata é de R\$ 2.849.020,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, vinte reais), encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. **E orienta:**

- Que seja anexada publicação no Mural do TCM/PA;
- Que sejam mantidas atualizadas as certidões de habilitação.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer a consideração superior.

Cametá/PA, 28 de outubro de 2025.

CGM SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2025